



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

DECRETO n. 7404/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS ÀQUELAS DISPOSTAS NOS DECRETOS QUE DECRETARAM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E REGULARIZARAM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Estabelece medidas adicionais ao enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19), permanecendo vigentes todas as normas já publicadas sobretudo quanto ao distanciamento social, intensificação dos hábitos de higiene básicos e de ampliação das rotinas de limpeza.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais, profissionais liberais, agência de instituições financeiras e afins funcionarão com horário de atendimento fixado das 8:00 horas às 18:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, e das 08:00 horas às 12:00 horas aos sábados, desde que cumpram integralmente as determinações sanitárias e normas de combate ao Cononavírus-covid-19, conforme normativas e recomendações do Ministério do Trabalho, Ministério da Saúde, bem como cartilha divulgada pelo Município de Marialva, exceto:

- I- Mercados e supermercados, bcm como padarias, açougues e mercearias e lojas de conveniência que fica estabelecido das 6:00 horas às 21:00 horas.
- II- Feiras livres, com funcionamento às segundas-feiras e quintas-feiras das 15:00 horas até as 21:00 horas.

§1º. Fica proibido o consumo de alimentos nas dependências dos estabelecimentos mencionados no presente artigo, (inc. I) que somente poderão realizar venda e entrega de alimentos.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

§2°. Fica permitido o consumo no local dos produtos expostos à venda nas feiras livres, desde que mantidos os distanciamentos de 1,5 metros, bem como o atendimento a todas as regras de sanitização e controle já editados.

§3°. O horário de atendimento de mercados e supermercados, bem como padarias, açougues e mercearias fica estabelecido das 6:00 horas às 21:00 horas, de segunda a sábado, e domingo das 6:00 horas às 14:00 horas, devendo ainda promoverem a higienização do local e produtos, bem como disponibilizarem álcool em gel 70%, em pontos no interior do estabelecimento e ainda limitarem aglomeração de clientes limitando a entrada em até 50% da capacidade.

§4°. Os estabelecimentos de que trata o presente artigo, deverão ainda limitar a capacidade de atendimento em 50%, priorizando, quando possível, atendimentos remotos, em sistemas de entregas, e ainda, atendimento individualizado.

Art. 3°. Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, lojas de açaí, carrinhos de lanche, food trucks, casas de massas, pesqueiros e bares, poderão funcionar com capacidade de 50%, das 10:00 horas às 23:00 horas de segunda-feira a sábado e das 10:00 horas às 15:00 horas aos domingos.

Art. 4°. As reuniões religiosas poderão ser realizadas de forma presencial, com as seguintes restrições:

- I - capacidade de 50% do local.
- II - duração máxima de 60 minutos.
- III - uso obrigatório de máscaras.

Art. 5°. Fica suspenso o funcionamento das seguintes atividades:

- I- eventos comemorativos.
- II - reuniões com aglomerações de pessoas.
- III - encontros familiares ou corporativos.
- IV - assembleias.
- V - eventos culturais.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

I - eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados (casas de festas e eventos).

VII - feiras de varejo, eventos e afins.

VIII - as aulas presenciais da rede de ensino municipal e estadual público.

Parágrafo único. As aulas e cursos na rede privada continuam autorizadas a funcionarem com atendimento presencial, conforme disposição contida nos artigos 1º e 2º do Decreto n. 7.353/2021, que permanecem vigentes, de segunda a sexta-feira, das 6:00 horas às 23:00 horas.

Art. 6º. Fica proibido o consumo e comercialização de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 23:00 horas às 5:00 horas diariamente.

Art. 7º. Fica proibida a circulação em espaços e logradouros públicos das 23:00 horas às 05:00 horas, ressalvados os casos de deslocamento para exercício de atividades essenciais.

Art. 8º. Os órgãos públicos, autarquias e repartições públicas funcionarão com capacidade de 30% no atendimento, priorizando agendamentos e atendimento remoto virtual ou por outro meio eletrônico.

Art. 9º. Determina, durante os sábados, domingos e feriados, compreendidos no período de vigência deste Decreto, que somente será permitida a entrada de pessoa sem acompanhantes nos estabelecimentos elencados no Art. 2º.

Parágrafo Único. Nos termos do caput do presente artigo, fica proibida a entrada de menores de 12 (doze anos).

Art. 10º. Fica proibido, durante os sábados, domingos e feriados, compreendidos no período de vigência deste Decreto, a comercialização dos seguintes itens:

I - Bebidas alcoólicas geladas/resfriadas, exceto para o consumo no local, conforme previsto no Art. 3º do presente Decreto.

II - Carvão vegetal ou similares.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Art. 11º. Os profissionais liberais, salões de beleza, manicures, barbearias e afins poderão funcionar até as 20:00 horas de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados até às 18:00 horas.

§1º. Fica proibida a comercialização de bebidas alcóolicas pelas atividades de que trata o presente artigo.

§2º. Os estabelecimentos de que trata o caput do presente artigo deverão realizar atendimento individualizado mediante agendamento prévio, sendo vedada a permanência de clientes em salas de espera.

Art. 12. As academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas, poderão funcionar das 6:00 horas às 22:00 horas, de segunda a sábado, com limitação de 50% de ocupação.

Art. 13. O Descumprimento de todos os termos e recomendações do presente Decreto, inclusive o descumprimento das orientações do Ministério de Saúde e Ministério do Trabalho ensejará na cassação do alvará de funcionamento, bem como multa de R\$300,00 a R\$5.000,00.

Art. 14. Os casos omissos e eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 15. O presente decreto terá vigência até dia 30 de abril de 2021.

Art. 16. As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições contrárias, mantidas as não conflitantes com este dispositivo.

Marialva, 15 de abril de 2021.


VICTOR CELSO MARTINI

PREFEITO MUNICIPAL

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45